



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 163/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 18 de dezembro de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 185/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 204/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 204/2015, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel em favor do Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 24, §3º, alínea "d", e 93, §1º da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas, visando à correção técnica e do texto do projeto em comento, alterando o texto do artigo 7º e criando o artigo 8º, nos seguintes termos:

.....
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.029, de 22 de dezembro de 2014.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

